



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 8517728-13.2023.8.06.0000

Interessados: Secretaria de Finanças – SEFIN e Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

Assunto: Contratação direta de uma inscrição para participação no XII Congresso Consad de Gestão Pública, promovido pelo Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração - CONSAD

DECISÃO

R.h.

Em evidência, o processo administrativo acima identificado, por meio do qual a Secretaria de Gestão de Pessoas desta Corte solicita a contratação direta, através da sistemática de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021, do CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - CONSAD, visando a aquisição de 01 (uma) inscrição de servidor público do TJCE para o XII CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, promovido pela referida instituição.

Segundo a área demandante, “o XII Congresso Consad possui uma vasta programação com enfoque em apresentação de trabalhos em áreas temáticas, especialmente Transformação Digital, Gestão de Ativos, Compras Públicas e Ciência de Dados, cujos insights podem contribuir bastante para atividades em desenvolvimento no âmbito da SEFIN. Além disso, contará com a apresentação de palestrantes especialistas em temas específicos de interesse deste Poder Judiciário, principalmente, no âmbito das boas práticas adotadas em outros Estados no que diz respeito à gestão pública. Dessa forma, o XII Congresso Consad de Gestão Pública é uma oportunidade significativa de os servidores da Secretaria de Finanças se apropriarem das mais recentes atualizações relacionadas à gestão pública; de ter contato com diferentes profissionais, produtos, empresas que promovam insights que poderão gerar oportunidades dentro da gestão financeira da justiça cearense; além de promover o desenvolvimento individual dos servidores da área de finanças que participarão do evento, que aplicarão futuramente o conhecimento adquirido para promoção de melhorias da gestão de recursos financeiros do

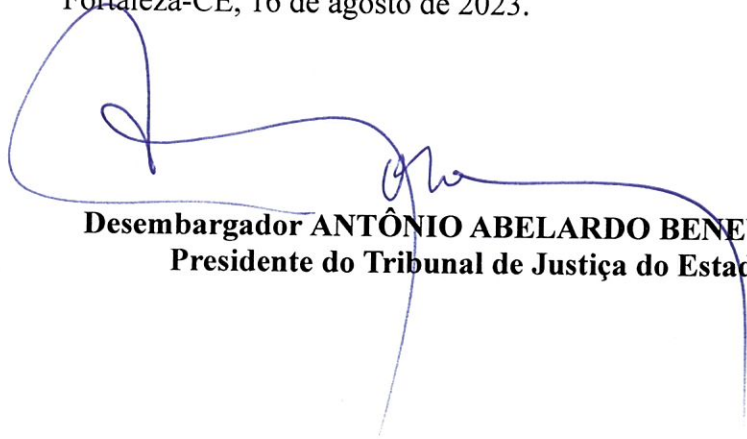
Tribunal de Justiça cearense.”, tudo conforme exposto no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência presentes nos autos.

Sobre a regularidade da contratação direta pretendida, a Consultoria Jurídica emitiu parecer fundamentado asseverando o atendimento das exigências legais aplicáveis, afirmando não haver óbice à sua conclusão.

Sendo assim, com fulcro nas razões expostas pela Consultoria Jurídica desta Presidência, aprovo o parecer de fls. retro e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, do CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – CONSAD, nos termos propostos, devendo, em cumprimento do disposto no art. 72, parágrafo único, do referido diploma legal, ser procedida a divulgação desta decisão em meio eletrônico oficial, bem como as demais publicações e atos de praxe.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para ciência e tomada de providências.

Fortaleza-CE, 16 de agosto de 2023.



Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará